

## **CONTRATO Nº 005/2016**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA POSTO VARGEM ALTA LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Boa Esperança, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.784.130/0001-13, sediada na Av. José Carlos David, nº 265, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-00, neste ato representada por sua sócia administradora, **RAFAELA DO COUTO BARONI GRILLO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.674.754-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 087.321.627-07, residente e domiciliada na localidade de Fruteiras Nova, s/nº, Distrito de São José de Fruteiras, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível (gasolina), nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 003/2016, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de até 3.000L (três mil litros) de combustível – gasolina – para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

2.1- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Pregão Presencial nº 003/2016, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O preço unitário do objeto licitado (gasolina) é **R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por litro**, de acordo com a proposta apresentada.

3.2 – No preço já estão incluídas as despesas com fornecimento, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados com o fornecimento do objeto licitado.

3.3. – Será permitido o reequilíbrio financeiro do presente contrato, observando os preços de mercado. Nenhum reajuste poderá ultrapassar o teto estabelecido pela Política Econômica Nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será mensal, efetuado mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, observando o disposto no item XIV, subitens 1 a 7 do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil, contados de sua apresentação, havendo disponibilidade financeira.

4.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 – A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

6.1 – O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, com início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública e observando rigorosamente as determinações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES**

7.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos combustíveis, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 – Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

- a) Multa pelo atraso no prazo de entrega;
- b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das

cláusulas contratuais celebradas, constantes no presente instrumento e/ou na proposta apresentada;

- c) Pela não entrega do material após a assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do combustível já fornecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 – Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização dos combustíveis.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Fornecer o combustível nos termos deste Contrato.

9.2.2 – Fornecer o combustível discriminado no anexo 01 do Pregão nº 001/2012, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.

9.2.3 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.5 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.6 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor Valmir Eulálio do Nascimento, designado pela Câmara, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos combustíveis, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta – ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 01 de abril de 2016.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**LUCIANO QUINTINO**

Contratante

---

**POSTO VARGEM ALTA LTDA**

**RAFAELA DO COUTO BARONI GRILLO**

Contratada